



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL -
CNPJ: 05.696.218/0001-46)
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024

- I. **Data, hora e local:** no dia 14 de agosto de 2024, às 12:10 horas, reuniram-se presencialmente os membros **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS** abaixo nominados, na sede do Instituto, situado à Avenida das Américas, nº3500, Bloco 7, sala 331, Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro.
- II. **Convocação:** conforme edital de convocação de 08 de agosto de 2024, publicado no sítio eletrônico da Instituição ([EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL 14-08-2024 \(ideiasrj.org.br\)](http://ideiasrj.org.br)), e fixado no quadro de avisos de sua sede (Documento Anexo 01) .
- III. **Presença:** conforme Lista de Presença anexa à esta ata (Documento Anexo 02).
- IV. **Instalação:** assembleia instalada tendo em vista a presença de associados em número superior à 50%, conforme art. 17, Parágrafo Único, do Estatuto Social e Lista de Presença.
- V. **Ordem do dia:** conforme edital de convocação anexo à esta ata (Documento Anexo 01).
- VI. **Mesa:** sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, presidente; Alexandre Santos Souza, secretário. Ambos eleitos por maioria dos presentes à Assembleia.
- VII. **Deliberações:** os associados presentes aprovaram as deliberações abaixo, por maioria superior à 2/3, sem ressalvas.

1) apresentação da Carta de Renúncia de associados:

Dando início a ordem do dia, foi verificado quórum de 83,33% (oitenta e três vírgula trinta e três por cento) dos associados presentes, momento em que, o Presidente da Assembleia, em cumprimento ao art 9º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social em vigor, apresentou e, o Secretário da Reunião leu, a Carta de Renúncia de **FABIANA VAZ DE**



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

MELO, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 018.535.337-18, requerendo sua demissão e, conseqüente retirada do quadro de associados desta Instituição. Não obstante tal carta ter sido datada de 24/06/2024, a Sra. Fabiana informa, na mesma, que requereu sua exclusão no ano de 2004. (Documento Anexo 03).

A carta, ainda, foi lida por todos os presentes.

A partir desta data, então, a Sra. **FABIANA VAZ DE MELO** não mais compõe o quadro associativo da Instituição.

Para fins de clareza, a atual composição do Quadro de Associados é a abaixo mencionada:

- ALEXANDRE SANTOS SOUZA
- BENICIO GUILHERME DA SILVA
- CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA
- ELAIR MARIA QUADROS SILVA DO AMARAL
- GILBERTO DE SOUZA PRADO
- GISELE PINTO DO CARMO
- HERIDEA AUGUSTO DOS SANTOS
- JOSE CARLOS SOARES COSTA
- MARIA APARECIDA CORREA SENNA
- MIRIANA HILCENKO
- RENATA GLORIA TEIXEIRA GOES DA CUNHA
- VERA LUCIA AMORELLI TIMON

2) aprovação da criação do Conselho de Administração Específico dos Municípios e do Estado de São Paulo e eleição de seus respectivos membros:

Passado ao 2º assunto da pauta, o Diretor Geral expôs a necessidade de criação de um Conselho de Administração Específico, conforme previsto no Parágrafo Único, Art. 19, do Estatuto Social em vigor, visando à qualificação da entidade como Organização Social nos Municípios e no Estado de São Paulo, visando cumprir as respectivas leis estadual e municipais.



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

Para tanto, foram eleitos, como membros dos conselhos acima referidos, os mesmos membros do Conselho de Administração deste Instituto.

Desta forma, foi apresentada e **aprovada por unanimidade**, a criação do Conselho de Administração Específico dos Municípios e, também, do Estado de São Paulo, sendo compostos pelos mesmos membros do Conselho de Administração, cujo âmbito de atuação, com as respectivas atribuições e responsabilidades seguem abaixo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade.

I – O Conselho de Administração, para atuação exclusivamente no âmbito do Estado de São Paulo, será composto por:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), nos casos de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
e,



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 2º. Compete a este Conselho de Administração Específico:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

X- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto.

Art. 3º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP

Art. 1º - Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade.

I – O Conselho de Administração, para atuação exclusivamente no âmbito do Município de São Paulo - SP, será composto por:



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

§1º. Atenderá ao disposto no inciso I do *caput* deste artigo o Conselho de Administração que for composto por 05 (cinco) membros entre os membros ou os associados, 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e 01 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

§2º. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade, nos termos da alínea “c” do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Compete a este Conselho de Administração Específico:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS – SP

Art. 1º - Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade.

I – O Conselho de Administração, para atuação exclusivamente no âmbito do Município de Guarulhos - SP, será composto por:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de conselheiros eleitos dentre os membros ou associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de conselheiros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de conselheiros eleitos pelos empregados da entidade.

II – os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma única recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos conselheiros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;

VIII – é vedada a participação, no Conselho de Administração e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Coordenadores, dos Presidentes da autarquia ou fundação, Vereadores, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, do Município de Guarulhos;

IX – os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, de organizações sociais não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade como tal qualificada no Município de Guarulhos.

Art. 2º. Compete a este Conselho de Administração Específico:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria da unidade gerenciada em valores compatíveis com os de mercado do Município de Guarulhos;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, o regulamento próprio contendo o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, além dos procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, o qual deve tomar como premissa os princípios gerais do processo licitatório contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2006, visando à seleção da proposta mais vantajosa através de, no mínimo, detalhada cotação de preços;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela diretoria;



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

X- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo único – A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACATUBA - SP

Art. 1º - Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Entidade.

I – O Conselho de Administração, para atuação exclusivamente no âmbito do Município de Araçatuba - SP, será composto por:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II – os membros eleitos para comporem o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos para integrarem a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 2º. Compete a este Conselho de Administração Específico:



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e meios definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

3) aprovação da abertura de filial em Barueri - SP:

Passado ao 3º assunto da pauta, foi apresentado aos presentes a proposta, já aprovada pelo Conselho Administrativo, em Reunião Ordinária, realizada em 23/07/2024, quanto à de abertura do escritório virtual do IDEIAS em **sala comercial situada no seguinte endereço: Alameda Rio Negro, nº 503, Conj 2005, CEP 06.454-000, Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville, Barueri – SP**, para atender às demandas do Instituto na localidade.

A abertura da filial no endereço acima referido, em cumprimento ao Artigo 14, X, do Estatuto Social em vigor, foi **aprovada por unanimidade** dos presentes.

4) eventuais matérias que poderão ser submetidas pelo Presidente, para aprovação e inclusão na pauta com a finalidade de deliberação colegiada:

Passado ao último assunto da pauta, o Presidente da Assembleia compartilhou com os presentes que, este Instituto vem sendo erroneamente associado ao Instituto de



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, o que vem causando diversos problemas à Instituição.

Apesar de ter sido apresentada, em data pretérita, como opção, a mudança da sigla IDEIAS para IID, após pesquisa de mercado e discussões quanto ao tema entre os diversos setores deste Instituto, entende-se ser o mais adequado, não somente a mudança da sigla, mas, ainda, de seu nome.

Para tanto, foi colocada em votação, neste momento, a proposta de mudança do nome e da sigla deste Instituto, que, atualmente conhecido como “Instituto de Desenvolvimento Institucional de Ação Social – IDEIAS”, passa a se chamar “**IGEDES - Instituto de Gestão e Desenvolvimento**”.

A mudança de nome e da sigla do Instituto foi **aprovada por unanimidade** dos presentes.

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor Geral e pelo(a) Secretário(a) da Assembleia.

Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira
Diretor Geral

Alexandre Santos Souza
Secretário da Reunião



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

DOC.

ANEXO – 01

(Edital de Convocação e sua afixação em Quadro de Avisos da Sede – Art. 17, 12º
Estatuto Social)



**INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, através do Diretor Geral, no uso das atribuições que o art. 39 do Estatuto do **IDEIAS** lhe concede, convoca os Associados para Reunião Extraordinária, presencial, a ser realizada no dia **14/08/2023**, às **11:00h**, em sua sede localizada à Av. das Américas nº 3500, 3º andar, sala 331, Bloco 7, Hong Kong 3000 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102:

- 1) apresentação da Carta de Renúncia de associados;
- 2) aprovação da criação do Conselho de Administração Específico dos Municípios e do Estado de São Paulo e eleição de seus membros;
- 3) aprovação da abertura de filial em Barueri - SP;
- 4) eventuais matérias que poderão ser submetidas pelo Presidente, para aprovação e inclusão na pauta com a finalidade de deliberação colegiada.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.

Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira
Diretor Geral



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

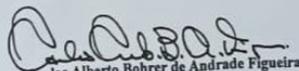


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, através do Diretor Geral, no uso das atribuições que o art. 39 do Estatuto do IDEIAS lhe concede, convoca os Associados para Reunião Extraordinária, presencial, a ser realizada no dia 14/08/2024, às 11:00h, em sua sede localizada à Av. das Américas nº 3500, 3º andar, sala 331, Bloco 7, Hong Kong 3000 - Ed. Le Monde Office - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102:

- 1) apresentação da Carta de Renúncia de associados;
- 2) aprovação da criação do Conselho de Administração Específico dos Municípios e do Estado de São Paulo e eleição de seus membros;
- 3) aprovação da abertura de filial em Barueri - SP;
- 4) eventuais matérias que poderão ser submetidas pelo Presidente, para aprovação e inclusão na pauta com a finalidade de deliberação colegiada.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.


Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira
Diretor Geral

Rei
23/

cert

A aut
[https](https://)
Códig

Scanned with CamScanner



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

DOC.

ANEXO – 02

(Lista de Presença)



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

LISTA DE PRESENÇA

ATA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS

REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024

ASSOCIADOS

| <u>NOME</u> | <u>ASSINATURA</u> |
|---|-------------------|
| ALEXANDRE SANTOS SOUZA | |
| BENICIO GUILHERME DA SILVA | |
| CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA | |
| ELAIR MARIA QU ADROS SILVA DO AMARAL | |
| GILBERTO DE SOUZA PRADO | |
| GISELE PINTO DO CARMO | |
| HERIDEA AUGUSTO DOS SANTOS | AUSENTE |
| JOSE CARLOS SOARES COSTA | |
| MARIA APARECIDA CORREA SENNA | |
| MIRIANA HILCENKO | |
| RENATA GLÓRIA TEIXEIRA GÓES DA CUNHA | |
| VERA LUCIA AMORELLI TIMON | AUSENTE |



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

DOC.

ANEXO – 03

(Carta de Renúncia – Fabiana Vaz de Melo)

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL –IDEIAS

A/C DO DIRETOR GERAL
Dr. Carlos Alberto Bohrer De Andrade Figueira

CARTA DE RENÚNCIA

Prezado Diretor Geral,

Eu, **FABIANA VAZ DE MELO**, brasileira, solteira, com CPF sob o n. 018.535.337-18, venho através da presente, **REQUERER** a retirada do meu nome do quadro de associados fundadores do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

De acordo com o Capítulo III, Artigo 9, Parágrafo Primeiro, da 12 Alteração do Estatuto Social do Instituto De Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS, inscrita no CNPJ sob o n. 05.696.218/0001-46, venho **RATIFICAR o meu pedido de EXCLUSÃO do quadro de Sócio Fundador, feito no ano de 2004, junto ao Instituto, em razão do mesmo não ter sido cumprido pelo Instituto, tendo sido mantido meu nome até hoje, no quadro como Sócio Fundador, sem eu estar vinculada, de fato, ao mesmo, desde o ANO DE 2004.**

Ressalta-se que essa é a **SEGUNDA Carta de Renúncia**, na qual eu solicito a retirada do meu nome do quadro de Sócio Fundador junto ao Instituto De Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

Peço que esta **Carta de Renúncia** seja Registrada junto ao Cartório de Registro Civil Das Pessoas Jurídicas Da Cidade Do Rio de Janeiro – RCPJ-RJ, dando publicidade e eficácia à mesma, bem como seja retirado o meu nome do Estatuto Social do Instituto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

Atenciosamente,


FABIANA VAZ DE MELO
CPF: 018.535.337-18


4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF



Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Ata Assembleia 082024

Autor: Alexandre Souza - alexandresouza@ideiasrj.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: B5-47-EF-95-BC-00-44-8A-BD-CC-3B-6B-9F-64-41-F5-47-E7-C7-9E

SHA256: b0bc25c5c5d214b8ee749f84903fd3089949c09f0a827fec14380744f6616a91

Assinaturas

Nome: Alexandre Souza - **CPF/CNPJ:** 084.328.407-26 - **Cargo:** Supervisor Administrativo

E-mail: alexandresouza@ideiasrj.org.br - **Data:** 19/08/2024 17:16:37

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 200.142.125.18

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Renata Gloria Teixeira Goes da Cunha - **CPF/CNPJ:** 471.616.635-04

E-mail: renatagoes70@gmail.com - **Data:** 19/08/2024 17:20:09

Status: Assinado eletronicamente para aprovar

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 19/08/2024 17:19:38 - **Leitura completa em:** 19/08/2024 17:19:48

IP: 179.241.229.28 - **IPV6:** 2804:388:a040:31d2:e969:f489:f0ee:338e

Geolocalização: -22.9717308803527, -43.390042894735

Nome: Elair Maria Quadros Silva do Amaral - **CPF/CNPJ:** 859.621.987-00

E-mail: elair.quadros@ideiasrj.org.br - **Data:** 19/08/2024 17:29:30

Status: Assinado eletronicamente para aprovar

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 19/08/2024 17:23:45 - **Leitura completa em:** 19/08/2024 17:28:44

IP: 201.17.120.242 - **IPV6:** 2804:14d:5cd5:67b4:24e5:d2c1:10:f137

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Gisele Pinto do Carmo - **CPF/CNPJ:** 088.500.277-61

E-mail: gisele.carmo@ideiasrj.org.br - **Data:** 19/08/2024 17:34:04

Status: Assinado eletronicamente para aprovar

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 19/08/2024 17:33:28 - **Leitura completa em:** 19/08/2024 17:33:55

IP: 177.50.60.132 - **IPV6:** 2804:214:87f3:ac5b:17ed:16ad:2931:86c6

Geolocalização: -22.9226477, -43.3782861

Nome: Maria Aparecida Corrêa Senna - **CPF/CNPJ:** 495.072.497-53

E-mail: senacor46@gmail.com - **Data:** 19/08/2024 18:50:18

Status: Assinado eletronicamente para aprovar

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 19/08/2024 18:35:10 - **Leitura completa em:** 19/08/2024 18:35:22

IP: 187.46.178.169

Geolocalização: -22.8878469, -43.306917

Nome: Miriana Hilcenko - **CPF/CNPJ:** 581.429.087-00
E-mail: mirianahil@gmail.com - **Data:** 19/08/2024 19:15:33
Status: Assinado eletronicamente para aprovar
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail
Visualizado em: 19/08/2024 18:48:18 - **Leitura completa em:** 19/08/2024 18:54:26
IP: 177.195.96.225 - **IPV6:** 2804:14d:1688:8568:24a2:d0d1:f7b8:45e8
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Jose Carlos Soares Costa - **CPF/CNPJ:** 071.338.997-44
E-mail: josecarlossoares@ideiasrj.org.br - **Data:** 20/08/2024 14:24:42
Status: Assinado eletronicamente para aprovar
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail
Visualizado em: 20/08/2024 14:21:24 - **Leitura completa em:** 20/08/2024 14:24:37
IP: 200.142.125.18
Geolocalização: -22.9937534, -43.3517832

Nome: Carlos Alberto Bohrer de Andrade - **CPF/CNPJ:** 245.148.706-25
E-mail: carlosbohrer@ideiasrj.org.br - **Data:** 21/08/2024 09:35:30
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail
Visualizado em: 21/08/2024 09:34:36 - **Leitura completa em:** 21/08/2024 09:35:25
IP: 200.142.125.18
Geolocalização: -23.0048, -43.3433

Nome: Benício Guilherme da silva - **CPF/CNPJ:** 580.023.326-87
E-mail: benicioguilhermedasilva@gmail.com - **Data:** 21/08/2024 11:06:29
Status: Assinado eletronicamente para aprovar
Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail
Visualizado em: 21/08/2024 11:05:54 - **Leitura completa em:** 21/08/2024 11:06:13
IP: 177.26.90.30 - **IPV6:** 2804:18:4062:ec2a:17ed:b995:a679:410e
Geolocalização: -22.9990089, -43.3495718

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=B5-47-EF-95-BC-00-44-8A-BD-CC-3B-6B-9F-64-41-F5-47-E7-C7-9E>

HASH TOTVS: B5-47-EF-95-BC-00-44-8A-BD-CC-3B-6B-9F-64-41-F5-47-E7-C7-9E

